



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 228/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Thiago Gomes Morani e a Procuradora Dra. Priscilla Garrido, reuniu-se às 17 horas e 10 minutos do dia 15 de julho de 2019 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 188/19

Denunciado: Francisco Flavio de Sousa (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Jogo: Olaria AC X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série B1

Data do jogo: 15/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 189/19

Denunciado: Thiago Lima Dunha da Silva (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: América FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B1

Data do jogo: 16/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD. Vencido o auditor Fernando Barbalho Martins que desclassificava para o art. 250 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

Requerido pela defesa a lavratura do voto vencido.

4) Processo: nº 190/19

1º) Denunciado: David Silva Ramos (atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Souza da Cruz (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: José Amaro de Lima Filho (massagista do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC X CIG 7 de Abril

Categoria: Profissional – Série B2

Data do jogo: 16/06/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente (CIG 7 de Abril) e Dra. Analia Chagas (Itaboraí Profute FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A procuradoria requereu reclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 243-F, §1º e inclusão do art. 258-B em relação ao 3º denunciado, o que foi acolhido por unanimidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 243-F, §1º e por maioria apenado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-B, na forma do art. 184, totalizando 06 (seis) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais), tendo divergido o auditor Fernando Barbalho Martins que entendia ser o art. 258-B absorvido na forma do art. 183, todos do CBJD.

5) Processo: nº 191/19

1º)Denunciado: Henrique de Almeida Mattos (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Thiago Silva da Conceição Nascimento (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Renato Ruineto Lacerda da Silva (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Serrano FC X Serra Macaense FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data do jogo: 16/06/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente (Serrano FC) e Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC)

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 192/19

Denunciado: Yago Cariello Ribeiro (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X América FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 15/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Depoimento pessoal: Yago Cariello Ribeiro – RG: 299130062 – DETRAN/RJ

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que foi expulso em razão de reclamações, sendo certo que as palavras proferidas pelo denunciado não foram direcionadas ao árbitro, pois o mesmo falava consigo; que inicialmente o juiz aplicou um cartão amarelo pelo mesmo ter batido com a bola no chão; que após isto o árbitro se dirigiu de forma desrespeitosa com o atleta denunciado, o qual solicitou que o árbitro se dirigisse aos jogadores de forma respeitosa; que o denunciado em nenhum momento se dirigiu ao árbitro utilizando de palavras de baixo calão; que o denunciado reconhece apenas que proferiu as seguintes palavras: “vai me expulsar? Pode expulsar. Você já complicou o jogo mesmo.” Que ao sair de campo não proferiu qualquer palavra ao árbitro da partida, mas apenas ao seu treinador.”

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergente o auditor Marcelo dos Santos Avelino que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

7) Processo: nº 193/19

1º) Denunciado: Welton Silva Pereira (preparador de goleiros do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: David Barcelos Alberto da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 15/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dra. Loasse Blange

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.
Apresentada prova de vídeo pela defesa, que posteriormente desistiu da produção da referida prova, tendo sido a mídia devolvida.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 194/19

1º) Denunciado: AA Portuguesa

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Paola Pacheco (árbitra)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X AA Portuguesa

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data do jogo: 14/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dra. Analia Chagas (árbitra)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Depoimento pessoal: Paola Pacheco – RG: 123466674- IFP/RJ

Perguntada pela defesa, respondeu:

“Que na quarta-feira não constava o nome da denunciada na escala de arbitragem; que em razão disto, a mesma foi para sua faculdade na

5

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quinta-feira pela manhã para realização de suas provas e que a denunciada só tomou ciência de sua escala na quinta-feira entre sete e meia e oito horas da noite ao visualizar mensagem em grupo do aplicativo whatsapp; que em razão de suas provas a denunciada não havia dormido na noite anterior e que às duas e trinta da madrugada de sexta-feira, dia da partida, por estar muito cansada pegou no sono e não acordou para ir à partida, sendo certo que para estar no local da partida às sete da manhã deveria ter acordado às quatro da madrugada."

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com multa de R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 14 (catorze) minutos, totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencido o relator que considerava 12 (doze) minutos e aplicava multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, totalizando R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Requerida lavratura de acórdão pela defesa da AA Portuguesa.

Por unanimidade apenada a 2º denunciada com suspensão de 15 (quinze) dias convertidos em advertência, sem multa, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas e 05 minutos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ